



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ERRATA E RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 84/2019

Na emissão do Contrato nº 84/2019 firmado entre o Município de Três Barras do Paraná e a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, erroneamente foi vinculado a CONTRATADA o CNPJ nº 59.104.422/0001-50, sendo que a empresa participou e sagrou-se vencedora do certame licitatório Pregão Presencial nº 06/2019 com sua filial com o CNPJ nº 59.104.422/0057-04, dessa forma ficando incorreto o numero do CNPJ da proposta com o do Contrato. Portanto, emitimos a presente errata com os temos abaixo:

ONDE SE LÊ:

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 59.104.422/0001-50, localizada na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, s/n, Ala 17, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo, São Paulo/SP, a seguir denominada CONTRATADA

LEIA-SE:

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 59.104.422/0057-04, localizada na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, s/n, Ala 17, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo, São Paulo/SP, a seguir denominada CONTRATADA

Através da presente errata, fica rerratificado o Contrato nº 84/2019, corrigindo a parte apresentada com erro e confirmando a veracidade do restante do seu conteúdo, mantendo-o inalterado.

PUBLIQUE - SE.

Três Barras do Paraná/PR, 15 de julho de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Três Barras do Paraná - PR, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1225/2015, que dispõe sobre a política de Atendimento da Criança e do Adolescente no Município, RESOLVE:

REGULAMENTAR A CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ:

1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;
2. Os Santinhos:
 - a) Para a campanha virtual, será utilizado o santinho fornecido pela comissão especial eleitoral, contendo os seguintes dados: o número de inscrição, nome e/ou (apelido), foto do candidato, data, local e horários da eleição e uma frase que represente o candidato.
 - b) Para a campanha física, serão fornecidos aos candidatos 200 santinhos impressos, preto e branco, contendo o número de inscrição, nome e/ou (apelido), data, local e horários da Eleição.
3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados e da realização da reunião para orientação e abertura oficial da campanha eleitoral;
4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos;
5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
 - I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
 - IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas, onde o candidato ficara em evidência aos demais candidatos;
 - V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 - VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
 - VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
 - VIII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
 - IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
 - X. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia, para propagandas além do que já propagado (santinhos oficial do candidato);
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestações tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
7. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
 - 7.1. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias;
 - 7.2. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
8. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
9. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
10. Os casos omissos a esta resolução, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.
11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 09 de julho de 2019.

KEILA BERNARDETE CAMPO,

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:79702199

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ERRATA E RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 84/2019**

Na emissão do Contrato nº 84/2019 firmado entre o Município de Três Barras do Paraná e a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, erroneamente foi vinculado a CONTRATADA o CNPJ nº 59.104.422/0001-50, sendo que a empresa participou e sagrou-se vencedora do certame licitatório Pregão Presencial nº 06/2019 com sua filial com o CNPJ nº 59.104.422/0057-04, dessa forma ficando incorreto o número do CNPJ da proposta com o do Contrato. Portanto, emitimos a presente errata com os temos abaixo:

ONDE SE LÊ:

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 59.104.422/0001-50, localizada na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, s/n, Ala 17, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo, São Paulo/SP, a seguir denominada CONTRATADA

LEIA-SE:

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 59.104.422/0057-04, localizada na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, s/n, Ala 17, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo, São Paulo/SP, a seguir denominada CONTRATADA

Através da presente errata, fica rerratificado o Contrato nº 84/2019, corrigindo a parte apresentada com erro e confirmando a veracidade do restante do seu conteúdo, mantendo-o inalterado.

PUBLIQUE-SE.

Três Barras do Paraná/PR, 15 de julho de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:614EE968

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

RESULTADO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público o resultado da habilitação e classificação das propostas do processo administrativo em epígrafe.

Habilitação:

CONSTRUTORA THIAGO BETTEGA LTDA – CNPJ nº 09.355.567/0001-55.

Classificação:

1º LUGAR: CONSTRUTORA THIAGO BETTEGA LTDA – CNPJ nº 09.355.567/0001-55 – 13 pontos.

Inabilitação:

NÃO HOUE.

Desclassificação:

NÃO HOUE.

Três Barras do Paraná/PR, 15 de julho de 2019.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:B9EADA96

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EDITAL Nº. 005/2019

EDITAL Nº. 005/2019

15/07/2019

Eleição Conselho Tutelar

IMPUGNA CANDIDATURA DE CANDIDATA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE TRÊS BARRAS DO PR

KEILA BERNADETE CAMPO, Presidente da Comissão Especial Eleitoral, do processo de eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o cumprimento no atendimento das condições estabelecidas no Edital nº 001/2019/CMDCA.

IMPUGNA

A candidata TATIANE RENOSTO ZANCHETA, por não atender os requisitos do Edital 001/2019/CMDCA, a dar sequência em sua candidatura a Conselheira Tutelar do Município de Três Barras do Paraná.

Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2019.

KEILA BERNADETE CAMPO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:E860428D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2019

O Município de Tunas do Paraná, através de sua Pregoeira Oficial, Informa aos interessados a alteração de data para a abertura do Pregão Eletrônico nº 56/2019, que passa a ser: Dia **23 de julho 2019 às 15h30 para acolhimento das propostas e a disputa de lances às 16h00.**

As demais disposições contidas no edital e seus anexos permanecem inalterados.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**41) 3659-1463 no horário das 08h00min às 11h30min e 13h00min as 17h00min, ou por e-mail: licitação@tunasdoparana.pr.gov.br.

Tunas do Paraná, 15 de julho de 2019.

NELCI TEREZINHA DOS REIS FRIGERI

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:5B06432A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2019

Segundo Termo Aditivo de Valor ao contrato nº. 05/2019, parte integrante do Pregão Presencial nº. 02/2019, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO e a empresa VILMA APARECIDA ROSA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Paraná, 1000, CEP: 85150000 - BAIRRO: Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.421.500/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.658.918-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 852.669.149-04, residente e domiciliado à Estrada Municipal Raul Rickli, nesta cidade de Turvo-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa VILMA APARECIDA ROSA & CIA LTDA; devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.755.451/0001-00, estabelecida à RUA OTTO RICKLI, S/N - CEP: 85150000 – TURVO - PR, representada neste ato pelo sua titular VILMA APARECIDA ROSA, brasileira, solteira, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 782.891.579-91, portadora da cédula de identidade RG nº. 69263368 SSP/PR, residente e domiciliada à OTTO RICKLI, S/N - CEP: 85150000 – TURVO-PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta na licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2019 e com base em Parecer Jurídico, tem entre si, ajustado o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 5.000 LITROS COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO-PR, que se regera pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO